



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

LEI Nº 896/2019,

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)

Lei nº 896/19
com afixação no Placard do Município.

Corumbáiba 08 / 11 / 19

Responsável pelo Placard

Institui a Vantagem Pessoal Adquirida – VPA,
para os servidores efetivos do Município de
Corumbáiba autorizada pelo Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de
Corumbáiba – Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - GOIÁS, nos
termos do inciso II, artigo 49 da Lei Orgânica de promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando que pelo princípio da irredutibilidade de
vencimentos e subsídios, previsto no art. 37, XV da Constituição Federal e artigo 17 do
ADCT/88, pois, após a inatividade servidores públicos deixam de receber vantagens que por
longos anos incorporaram ao patrimônio jurídico do trabalhador, doravante, fica instituído
no âmbito do Município de Corumbáiba a “Vantagem Pessoal Adquirida – VPA”, para os
servidores efetivos do Município, **autorizada pela § 2º, art. 47 da Lei Municipal
373/2000**, a seguir descrito:

Parágrafo único - Esta cláusula será aplicável a todos os agentes públicos,
admitidos no serviço público municipal de Corumbáiba – GO.

Art. 2º - O servidor efetivo e estável do Município de Corumbáiba, que na
condição de efetivo, tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança, bem como
participado de comissão especial ou de órgão de deliberação coletiva, a qualquer tempo. no
âmbito do Município, **por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados**,
terá direito a incorporar a seu vencimento, a maior gratificação percebida de forma
ininterrupta, por período não inferior a 1 (um) ano, a título de estabilidade econômica.

Art. 3º - As gratificações de representação de função e/ou função
gratificada, concedidas individualmente, de forma habitual e contínua, percebida pelos
servidores municipais efetivos da administração direta, autárquica e/ou fundacional, e que
sobre as quais tenha recaído contribuição previdenciária na forma da lei, requerido e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

comprovado junto a Diretoria de Recursos Humanos do Município, passam, a constituir parcela da respectiva remuneração do cargo efetivo de servidor em atividade, sob o título de “Vantagem Pessoal Adquirida - VPA”, integrando-se aos proventos no ato da aposentadoria e para cálculo de vantagens decorrentes do tempo de serviço, conforme estas regras:

I. Quando mais de uma gratificação ou função gratificada tenha sido percebida pelo servidor durante o período aquisitivo, será incorporada como VPA a de maior valor, desde que percebida por um período não inferior a 24 (vinte quatro) meses;

II. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil;

III. O servidor que preencher os requisitos contidos no artigo 2º, tem a faculdade de requerer à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Corumbáiba que a VPA passe a constituir parcela da remuneração do cargo efetivo; certificado pela municipalidade através das fichas financeiras dos servidores, constatado que todos os requisitos foram preenchidos e que as exigências foram cumpridas, o pedido deverá ser deferido, mediante Decreto Municipal incorporando a VPA à remuneração do servidor em atividade, nos termos do inciso IX, artigo 71 da Lei Orgânica deste Município.

IV. Os valores integralizados como parcela da respectiva remuneração do servidor e denominados como VPA serão reajustados nas mesmas datas e percentuais de aumento dos servidores públicos do Município de Corumbáiba;

V. O benefício de que trata esta Lei é inacumulável com qualquer outro benefício de idêntico fundamento, podendo o servidor beneficiado e que vier a preencher novo interstício de cinco anos ou dez intercalados, nos termos do artigo 2º, fazer jus a nova Estabilidade Econômica, mediante renúncia da anterior.

VI. Para que o servidor tenha o direito de receber a VPA em seus proventos de aposentadoria, é necessário ter incidido contribuições sociais sobre o VPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

VII. A estabilidade econômica integra a remuneração do servidor efetivo estável para efeito de férias, licenças, afastamentos remunerados.

VIII. A Estabilidade econômica será, a qualquer tempo, revista e adequada nas hipóteses de modificação, transformação, alteração/reclassificação da simbologia ou da forma de remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança, em que se deu a concessão do referido benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, nos termos do parágrafo único, artigo 151 da Lei Orgânica deste Município.

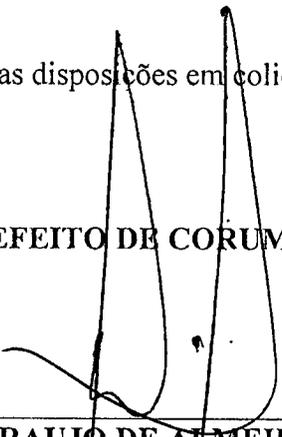
Art. 5º - Não existe direito adquirido que se sobreponha à alteração de regime jurídico administrativo decorrente de mudanças na legislação de regência, nos termos da conclusão do Acórdão Consulta nº 00015/2017 TCMGO – Pleno, publicada em 13/06/2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a quem já cumpriu integralmente os requisitos contidos no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - Ficam convalidados os atos de concessão do benefício de incorporação de gratificações, a título de Estabilidade Econômica, aos servidores do Município, realizados em datas anteriores à publicação desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em colidentes.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.



WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
Prefeito